



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.747 DE 23 DE outubro DE 2024.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De 23 / 10 / 23 a 23 / 11 / 24

Responsável

Autoriza repasses de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde e/ou do Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde à estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar recursos, transferidos do Fundo Nacional de Saúde e/ou do Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, de produção própria e cobertura da assistência financeira complementar (piso da Enfermagem) no Município de Estiva/MG, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498 de 06 de dezembro de 2023 e Título IX-A da Portaria GM/MS nº 6 de 28/09/2017.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura no orçamento vigente, de créditos especiais e/ou suplementares, necessários a execução da presente Lei, até o limite dos recursos recebidos.



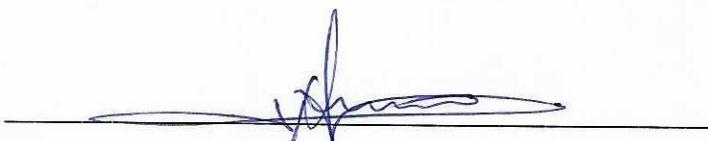
Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, 23 de outubro de 2024.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.